10.ª Sessão Data 11/04/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a campanha de conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no Município de Praia Grande.

Cada vez mais comuns entre os jovens, os DEFs ou cigarros eletrônicos (também chamados de vapes, e-cigarros ou pen drive) são dispositivos mecânico-eletrônicos alimentados por bateria que exalam um aerossol contendo nicotina, entre outras substâncias. Este dispositivo oferece graves riscos à saúde, podendo causar dependência e as mesmas doenças provocadas pelo cigarro tradicional, como câncer, enfisema pulmonar e bronquite.

Vale destacar que a Anvisa, através da resolução 46, de 28 de agosto de 2009, proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico.

Assim sendo, objetivando conscientizar a população sobre uma grave questão de saúde pública, apresento o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI 064/23

"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE."

Art. 1° - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do uso de Cigarro Eletrônico no Município de Praia Grande.

Art. 2° - As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico têm como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico, por meio de:

a) ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do Uso de Cigarro Eletrônico;
d) ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso de Cigarro Eletrônico;
e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II – promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de abril de 2023.

João Corrêa Neto
Vereador

Protocolado sob o número **359/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 12 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral